|  |
| --- |
| PROCESSO LICITATÓRIO – 002/2022  Nº DO PROTOCOLO: 003/2022 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE** | CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADO** | COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), CNPJ: 08.334.385/0001-35 |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR ESTIMADO** | R$ 1.000,00 (hum mil reais) |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | Art. 25, *caput*, da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores. |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO/MODALIDADE** | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |

**Memorando nº 003/2022**

Acari/RN, 03 de janeiro de 2022.

**DA:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**AO:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação dos serviços de abastecimento de águas e esgotos. Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades desta Câmara Municipal.

Informamos, ainda, que a estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES**

Diretor Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**ASSUNTO: Serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto**.

**DESPACHO:**

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
3. Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 03 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 1.222, de 17 de dezembro de 2021) e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários para contratação de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto para a manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade:** Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 03 de janeiro de 2022.

**LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA**

Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari

Parecer

**PROCESSO Nº 003/2022** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção e funcionamento das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81 para serviços de abastecimento de águas e serviços de esgoto por meio de inexigibilidade de licitação.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Presidente da CPL

***Processo nº 003/2022*** *– Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.*

***Assunto:*** *Contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN.*

Parecer

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** – **CAERN**, no exercício de 2022, para prestação de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25, caput, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à confortação legal da contratação da CAERN, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN, como já dito.

03. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

04. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

05. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, *in verbis: “Art.* 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição* (...)”.

06. O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de

licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que no caso específico temos: a) **razão da escolha do fornecedor ou executante** (inciso II); e b **justificativa do preço** (inciso III).

07. No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer no parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizado haja vista tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo, onde não haveria outra alternativa de fornecimento de água e esgoto.

08. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas pré-estabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

09. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso **III** do art. 24 devem ser, necessariamente, **justificados** e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para **ratificação** e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, **como condição para eficácia dos atos.**

10.Por outro lado, a Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, *in verbis:*

*“Art. 62. ( ... )*

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

*II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”*

11. É preciso ter em conta que, nos casos de contratação de fornecimento de água e esgoto, a Administração figura como contratante - é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, pois, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum.

12. Quanto ao contrato, o procedimento normal da Administração é aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de água e esgoto da companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, adequando-a a minuta padrão do Ministério do Trabalho e Emprego, para observância do disposto no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata das cláusulas essenciais em todo contrato administrativo.

13. Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

14. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do caput, do art. 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** – **CAERN** pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Estado o abastecimento de água e serviços de esgoto somente é efetuado pela CAERN, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

15. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** – **COSERN**, para prestação de serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do caput, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

17. É o parecer, salvo melhor juízo.

Acari/RN, 04 de janeiro de 2022.

**DEBORA MARIA DE MEDEIROS SILVA**

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.334.385/0001-35, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 04 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

FAVORECIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN – CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.000,00 (hum mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 11 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*